



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.251 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Executivo
a prorrogar o prazo
de cedência.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1998, a cedência de 01 (um) servidor para a Justiça Eleitoral - Cartório Eleitoral de Montenegro.

Art. 2º - A cedência mencionada no artigo anterior, posto que mais antiga, foi regularizada na Lei nº 2815/92, e já prorrogada nos exercícios posteriores, conforme Lei nº 3058/95, 3157/96 e 3187/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 1.997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Jose B. da Cruz
JOSE B. DA CRUZ,
Secretário-Geral.